



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do Artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vida Ntsathu Ya Candeia.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 1 de Novembro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola de Maivene com sede em Maivene na localidade de Maivene Posto Administrativo de Malehice requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos os estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de dispostos no n.º 1 de artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Junho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2 /2006 de 3 de Maio, vai reconhecida com pessoa jurídica a associação Agrícola de Maivene, Posto Administrativo de Malehice Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 29 de Março de 2017. — A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais Muxaxane com sede em Muxaxane na localidade de Muxaxane, Posto Administrativo de Malehice requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos aos Estatuto da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de disposto no n.º 1 de artigo 5 da lei 8/91 de 18 de Junho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de outubro e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida com pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muxaxane, Posto Administrativo de Malehice Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 29 de Março de 2017. — A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Criadores de Gado de Maivene com sede em Maivene, na localidade de Maivene Posto Administrativo de Malehice requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos os Estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de dispostos no n.º 1 de artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Junho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2 /2006 de Maio, vai reconhecida com pessoa jurídica a associação de criadores de Gado Maivene Posto Administrativo de Malehice Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 29 de Março de 2017. — A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fundação Minhembeti

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, pelas catorze horas, na respectiva sede social, sita em Salamanga, Distrito de Matutuine, província de Maputo, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho da Administração da Fundação Minhembeti, pessoa colectiva de direito privado, de solidariedade nacional, interesse social, sem fins lucrativos, entidade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100084074, titular de Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 700082644, adiante designada por “Fundação”, tendo deliberado sobre a alteração aos seus estatutos, nomeadamente os artigos quinto e décimo quinto do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequados à realização dos seus fins, em particular a agricultura e actividades produtivas de campo, a educação, a investigação científica, o apoio a iniciativas educacionais dedicadas ao desenvolvimento rural.

Dois) A Fundação propõe-se a desenvolver as seguintes áreas de actividade:

- a) [Mantém-se Inalterado];
- b) [Mantém-se Inalterado];
- c) [Mantém-se Inalterado];
- d) [Mantém-se Inalterado];
- e) [Mantém-se Inalterado].
- f) A agricultura para subsistência dos camponeses que desenvolvem a actividade produtiva na machamba;
- g) Produção de plantas e jardinagem para venda com vista a garantir a sustentabilidade da Fundação, isto é sem fins lucrativos;

Três) [Mantém-se Inalterado]

- a) [Mantém-se Inalterado]
- b) [Mantém-se Inalterado]
- c) [Mantém-se Inalterado]
- d) [Mantém-se Inalterado]

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e competência e funcionamento do Conselho de Administração

- Um) Inalterado;
- Dois) Inalterado;
- Três) Inalterado.

Quatro) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessário.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

JMPG Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas quarenta e cinco à quarenta e sete do livro de notas para escritura diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, perante a mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na Sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas.

Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticias, pertencente ao sócio José Manuel Perez Gonzalez, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Reginaldo Boaventura Mahavene, equivalente a trinta por cento do capital social;

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio António Rúpia Lohing, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública e continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Matemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada na assembleia extraordinária constante da acta avulsa do dia dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Matemo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos e cinquenta e seis, rés-do-chão matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100039206 e com o capital social no valor de cento e cinquenta mil meticais, os sócios: Eusébio Mora Martin, Enrico Nunziata, Juan Lopez Villar e Oliveira Nicolau Cristiano totalizando cem por cento do capital social, deliberaram a divisão, em três partes, da quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social do sócio Juan Lopez Villar, e a transmissão das fracções resultantes da referida divisão aos restantes sócios sendo:

Um) A parcela de quinze mil meticais ao sócio, Enrico Nunziata, que adicionará à sua quota anterior no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, passando a deter, uma quota unificada no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) A parcela de quinze mil meticais ao sócio, Eusébio Mora Martin, que adicionará à sua quota anterior no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, passando a deter, uma quota unificada no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social; e

Três) A parcela de sete mil e quinhentos meticais ao sócio, Oliveira Nicolau Cristiano, que adicionará à sua quota anterior no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, passando a deter, uma quota unificada no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Alterando assim o contrato da sociedade no seu artigo quinto como se segue:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, corresponde a quarenta

- por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Mora Martin;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrico Nunziata; e
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Nicolau Cristiano.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozre Moçambique Resseguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da sociedade datada de trinta e um de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Mozre Moçambique Resseguros, SA, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º 100012561, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Cidade de Maputo, deliberou a entrada de novo accionista, a Emeritus International Reinsurance Company Ltd para fazer face ao aumento do capital da sociedade, de MZN 33.000.000,00 (trinta e três milhões de meticais) para MZN 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de meticais).

Em consequência da nova entrada verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de MZN 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de meticais), correspondentes a sessenta e seis mil acções com valor nominal de mil meticais, cada uma e está distribuído da seguinte forma:

- a) IGEPE, com vinte por cento do capital social;
- b) EMOSE, com dez por cento do capital social;
- c) Esperança Investimentos, Limitada, com dezanove por cento do capital social;
- d) Malawi Re, com vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social;

e) Emeritus International Reinsurance Company, Ltd. com vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social.

Dois).

Três).

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de dois mil e dezassete.

— O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Macadâmia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Niassa Macadâmia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100773856, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, Em consequência da cessão de quotas do sócio Dwayne Ashley Knight, titular de uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social para o socio Izak Cornelis Holtzhausen, titular da quota com o valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social da sociedade verificada, fica alterado o artigo 5.º do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por três quotas distribuídas da seguinte forma :

- a) Izak Cornelis Holtzhausen, titular de uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) William Ramiro Prado Melendez, titular da quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Smops-sociedade Moçambicana de Prestação de Serviços, Limitada titular da quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 15 de Maio de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Profuro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de onze de Maio de dois mil e dezassete, as sócias da Profuro International, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil novecentos e onze, a folhas cento e quarenta e um verso, do livro C traço vinte e três, com o capital social integralmente realizado no valor de trinta e seis milhões de Meticais, deliberaram alterar a sede da sociedade, da Avenida da Namaacha, Quilómetro seis, Cidade da Matola, Província de Maputo para a Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta e nove, The Matola Hotel, Cidade da Matola, Província de Maputo, tendo, conseqüentemente, sido alterado o artigo primeiro dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) [...]

Dois) A sede da sociedade encontra-se localizada na Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta e nove, The Matola Hotel, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Três) [...]"

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Deficientes Militares e Paramilitares de Moçambique ADEMIMO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na associação em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alargamento do objecto social, para passar a constar:

Prospecção, pesquisa e exploração mineral; Que, em consequência do operado alargamento do objecto social, fica assim

alterado o artigo quinto dos estatutos da associação, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A associação tem por objecto social:

- a) --
- b) --
- c) --
- d) --
- e) --
- f) --
- g) --
- h) --
- i) --
- j) --
- k) --

l) Prospecção, pesquisa e exploração mineral.

Está conforme.

Maputo, 19 de Abril de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Canyon Offshore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dez de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Canyon Offshore Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100408198, os sócios deliberam a divisão e cessão da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais que o sócio Nazir Bhikha possuía e que dividiu em duas quotas sendo uma no valor de dois mil Meticais a favor de Oluwatoyin Akomolafe e outra no valor de quinhentos meticais que cedeu a Bengala Minas, Limitada; sobre a mudança do endereço da sede social; alteração do objecto da sociedade; alteração da estrutura societária, designadamente, do capital social; o sócio Momedé Popat divide e cede parcialmente a sua quota em trinta por cento, correspondente a mil e quinhentos meticais a favor da Bengala Minas, Limitada. O sócio Momedé Popat mantém contudo vinte por cento correspondente a mil meticais.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro; terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Tchamba, número 46, 1º andar, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto os serviços pesquisa, prospecção mineira, incluindo processamento e comercialização de recursos minerais, designadamente, de pedras preciosas e demais minérios; Serviços de pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de gás, petróleo e seus derivados; Serviços de logística, consultoria e investimento em tecnologia nas indústrias mineira, gás e petróleo, e outras actividades afins ou conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Oluwatoyin Akomolafe;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bengala Minas, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Momedé Ussene Popat.

Maputo, 4 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Freight World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete do livro de escrituras diversas número trinta e seis, da Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, os sócios Félix Jaime Machado e Hélcio Marisa Menete Canda cederam a totalidade das suas quotas aos sócios Heveron (Private Limited), representada neste acto pelo Senhor Peter Mukahlera e Freight World (Private Limited), representada pelo Senhor Shingirai Bevan Tirivangani Mukandi, desligando-se, ambos, na íntegra da sociedade Freight World, Limitada.

Que, em consequência da referida cessão, foi alterada a redacção do artigo quarto, do pacto social, ficando o mesmo redigido do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Heveron (PVT) Limited; e,
- b) Uma quota de valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Freight World P/L.

Está conforme!

Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, 3 de Maio de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Welltec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, os sócios, Mohammad Ali Kunhani, casado, de nacionalidade paquistanesa e residente na Cidade da Beira, portador do DIRE n.º 01793811, emitido em dezanove de Janeiro de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração da Beira e Muhammad Ibrahim, casado, de nacionalidade Paquistanesa e residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º AR1022821, emitido em oito de Novembro de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração de Paquistão, cedem as suas quotas no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que possuam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Welltec, Limitada com sede na Cidade da Beira, ao novo sócio, Muhammad Ya`La Yaqoob, desligando-se na totalidade da referida sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 8 de Maio de 2017. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torre*.

Bonanza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 101 a 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 21, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Libor Dufka, casado, natural de Hluk, Checoslováquia, portador do DIRE 06ZA000017233, emitido pelo Serviço Provincial de Migração Manica em Chimoio, aos vinte quatro de Abril de dois mil e catorze, outorgando este em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores, Jessica Jane Dufka, solteira, menor, natural de Klerkdorp, de nacionalidade Sul Africana, portadora do DIRE 06ZA00029303B, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, Jennifer Joan Dufka, solteira, menor, natural de Klerkdorp, de nacionalidade Sul-Africana, portadora do DIRE 06ZA00071938M, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis e Anna Charlotte Dufka, solteira, maior, natural de Klerkdorp, de nacionalidade Sul Africana, portadora do DIRE. 06ZA00071939C, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis e todos residentes em Noia, Posto Administrativo de cafumpe, Província de Manica .

Segunda. Cerene Ester Dufka, casada, natural de Pretória, de nacionalidade Sul- Africana, portadora do DIRE 06ZA00009773P, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Outubro de dois mil e catorze e residente em Noia, Posto Administrativo de Cafumpe, Província de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

Por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Bonanza, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

Entre os outorgantes, é constituída uma sociedade agro-pecuária e comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Bonanza, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro em Noia, Posto Administrativo de Cafumpe, Distrito de Gondola, EN6.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser alterada para qualquer ponto do país, bem como criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Comércio geral;
- d) Compra e venda de viatura;
- e) Exportação e importação;
- f) Corte de madeira, Serração e;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer outras actividades para além das previstas no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais, de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, correspondente a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios, Libor Dufka, Jessica Jane Dufka, Jennifer Joan Dufka, Anna Charlotte Dufka e Cerene Ester Dufka.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas no todo ou em parte, carece da deliberação dos sócios, gozando estes, direito de preferência nestes casos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, será composta pelos sócios, podendo estes, mediante votação, deliberar em torno de quaisquer assuntos sobre a sociedade.

Dois) Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Libor Dufka e Cerene Ester Dufka, que desde já ficam nomeados sócios gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de sócio ou de Administração a certas pessoas na sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os sócios e sócio gerente são livres de revogar os mandatos quando as circunstâncias assim o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Duas assinaturas dos sócios gerentes;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aplicação de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se mediante a deliberação dos sócios ou nos casos previstos pela lei vigente e, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos onze de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

=====

Trans-Caucasian Resources Korea, Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por registo de novo de Junho de dois mil e dezassete, inscrito sob o número (2803) dois mil, oitocentos e três, à folhas número (5) cinco, do livro E dezassete (E-17), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Trans -Caucasian Resources Korea, Mozambique Co, Lda., cujos os sócios são: Narciso Gabriel e Teresa Maria Lagoas Lau Ah King De Figueiredo.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede no bairro de Muxara na EN 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma Sociedade Comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil e setenta à folhas cento quarenta e seis, do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos e doze, à folhas noventa e seis verso, do livro E traço treze. Com o capital social de 40 000,00MT (quarenta mil metcais), e que pelo presente

registo e acta avulsa da assembleia geral extraordinária de 6 de Abril de 2016, foi por unanimidade deliberado pelos sócios desta, a cessão de quotas e admissão de novos sócios, na sociedade Trans - Caucasian Resources Korea, Mozambique Co, Lda. Sendo assim, o sócio Narciso Gabriel, declarou que cede 12,5 por cento (doze vírgula cinco por cento) da sua quota ao novo sócio admitido José Mateus Muaria Katupha. E a sócia Teresa Maria Lagoas Lau Ah King de Figueiredo também cedeu a totalidade da sua quota de 75 por cento (setenta e cinco por cento) do capital social ao novo sócio admitido Thomas Joseph Bruton. E como consequência dessa cessão, fica alterado o artigo quinto dos Estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40 000,00MT (quarenta mil metcais), distribuídos em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Thomas Josep Bruton, com uma quota de 30 000,00MT (trinta mil metcais), equivalente a 75 por cento do capital social;
- b) Narciso Gabriel, com uma quota de 5 000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a 12,5 por cento do capital social;
- c) José Mateus Muaria Katupha, com uma quota de 5 000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a 12,5 por cento do capital social.

De tudo que não foi alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*

Associação Agrícola de Maivene

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Associação Agrícola de Maivene, daqui em diante referida como associação Agrícola.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto**Área de interesse da associação**

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo agrícola, na localidade de Maivene, Posto Administrativo de Malehice, Distrito de Chibutona província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo com as seguintes características:

Por uma enxada, simbolizando o principal instrumento de trabalho.

ARTIGO QUARTO

Sede

A associação tem a sua sede na localidade-sede de Maivene, posto administrativo de Malehice.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da associação são limitadas ao território da Província de Gaza.

ARTIGO SEXTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Geral: A Associação Agrícola de Maivene tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover actividades agrícolas direccionadas à integração social dos associados e seus dependentes directos;

Específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, Lei de terras e outros dispositivos legais;
- b) Cooperar com instituições públicas, privadas e ONGs com vista a introdução de conhecimentos tecnológicos aos associados, que contribuam para elevação e melhoria da produtividade agropecuária ao nível da associação e da comunidade no geral;
- c) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual, bem-estar e integração social dos membros associados;
- d) Promover actividades que contribuam para protecção e conservação da biodiversidade, do meio ambiente e um desenvolvimento sustentável;
- e) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;
- f) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades.

Associação poderá por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Admissão, categorias, direitos, deveres, demissão e expulsão dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão de Membros

Podem ser membros da associação desde que:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam maiores de 18 anos de idade;
- c) Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal;
- d) E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, um dos quais o presidente.

O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da assembleia geral e, em seguida, submetido à assembleia geral para aprovação.

Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros e após o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros ordinários – os admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros beneméritos – os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, será concedido também, título excepcional, à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

A qualidade de membro é intransmissível, podendo no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em assembleia geral:

- a) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- c) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- d) Ser informado regularmente das actividades da associação sobre as actividades da associação;
- e) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- f) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Ter acesso aos estatutos e estes devem estar sempre disponíveis na associação;
- h) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro;

- i) É limitado pelos estatutos e normas da associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e regularmente as quotas;
- b) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o alcance dos seus objectivos;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários quando solicitados pela associação;
- e) Comunicar a(o) secretário(a) da direcção os endereços actualizados dos membros, sempre que sofrerem qualquer alteração;
- f) Se os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação;
- g) Os membros dos órgãos sociais não devem se aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Demissão e expulsão dos membros da associação

Demissão:

Um membro poderá demitir-se bastando manifestar por escrito ao presidente da Assembleia Geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da assembleia geral seguinte para a aprovação.

Expulsão:

Os membros da associação poderão ser expulsos da associação nos casos em que:

- a) Violarem gravemente os estatutos da associação;
- b) Não pagarem as quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou as suas estruturas;
- d) Causarem danos as infraestruturas, bens e fundos da associação.
- e) Usarem bens da associação para fins pessoais.

Para complemento dos presentes estatutos será produzido e aprovado em assembleia geral um regulamento interno da associação.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A assembleia geral ordinária reúne-se duas vezes ao ano;
- d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação e ou através de comunicados por escrito enviados aos associados;
- e) A convocatória da reunião da Assembleia Geral deverá ser afixada na sede da associação num local de fácil visibilidade sete dias antes da sua realização, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:
 - i) Data, hora e o local da realização;
 - ii) Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Quórum:

- a) Nenhuma resolução pode ser tomada nas reuniões sem que o quórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;

- c) Em caso de empate o presidente da assembleia geral terá um voto de qualidade.

Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da assembleia geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;
- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;
- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão directivo da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é conduzida por um órgão com um mandato de 5 anos composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da assembleia geral e dos próprios órgãos directivos;
- b) Representar o órgão directivo e a Assembleia Geral.

Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Assistir o presidente no exercício das suas funções.

Secretário:

- a) Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da assembleia geral e da Assembleia Geral no livro das actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção da Associação

Composição do Conselho de Direcção:

O conselho de direcção é composto por 4 membros que deverão cumprir um mandato de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

Presidente; vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro;

Competências da direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Representar os associados nas instituições públicas e privadas;
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na assembleia geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da associação;
- e) Manter o registo de nomes dos membros da associação;
- f) Aconselhar a assembleia geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
- h) Executar as deliberações executadas na assembleia geral; e
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

Vinte e cinco) Função dos membros de direcção:

Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção; e
- b) Liderar a gestão das áreas sob administração da associação.

Vice-Presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação.

Secretário:

- a) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;
- b) Informar aos membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Zelar pela área financeira da associação;
- b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Composição do conselho fiscal:

O conselho fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

Presidente; Vice-Presidente e Secretário.

Competências do Conselho Fiscal

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO

Das disposições finais

Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na assembleia geral para discussão e aprovação.

Vinte ponto dois cessações: Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;

b) For declarado doente por uma entidade competente;

c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;

d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc.

e) Apoderar-se dos fundos da associação;

f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

Poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Sarrafa Ali Daudo Ibramgi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um, a cargo do Conservador e Notário Superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada Sarrafa Ali Daudo Ibramgi–Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia única: Nuzihat Sarrafa Ali, detentor de uma quota de cem por cento

do capital social; que pela Acta da Assembleia Geral Extraordinária de seis dias do mês de Março do ano de dois mil e dezassete, altera o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação Sadi, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 14 de Março de 2017.

— O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Agro Pecuária Ducampo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865475 uma entidade denominada, Sociedade Agro Pecuária Ducampo, Limitada, entre:

Primeiro. Armando Jane Natingue, maior, casado com Lizete Samuel Natingue, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069375, emitido a 26 de Maio de 2011;

Segundo. Lizete Samuel Natingue, maior, casada com Armando Jane Natingue, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533102B, emitido aos 23 de Outubro de 2015;

Terceiro. Emilton Efécio Armando Natingue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533100M, emitido a 8 de Outubro de 2010;

Quarto. Armando Jane Natingue Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533101C, emitido em Maputo, a 20 de Outubro de 2015;

Quinto. Yuri Yuki Sérgio Natingue, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301485270C, emitido a 14 de Setembro de 2011, neste acto representado pelo seu pai acima identificado.

É comumente aceite e constituída a sociedade Unifamiliar por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro Pecuária Ducampo,

Lda, sociedade Unifamiliar por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede social na Localidade de Matianine, distrito de Namaacha, província de Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede social para outro local ainda que fora do território moçambicano.

Dois) A Sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração Agrícola e pecuária;
- b) Venda a retalho e a grosso de equipamentos agrícolas;
- c) Importação, Exportação e comercialização de isumos agrícolas;
- d) Produção, transformação e comercialização de produtos agro - pecuários;
- e) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) Participação no património de outras sociedades;
- g) Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jane Natingue;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Lizete Samuel Natingue;
- c) Uma quota no valor nominal de

5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Emilton Efécio Armando Natingue;

d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jane Natingue Júnior;

e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuri Yuki Sérgio Natingue.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem somente a autorização dos sócios Armando Jane Natingue e Lizete Samuel Natingue.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto pelos sócios Armando Jane Natingue e Lizete Samuel Natingue, podendo este número ser alargado por decisão da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração designará um dos seus membros para o cargo de Presidente, sendo que desde já se indica o senhor Armando Jane Natingue, o qual lhe é dispensada a prestação de caução.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes, ser exercidos pelo Director-Geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a Directora-Geral sendo designado a senhora Lizete Samuel Natingue que exercerá, em delegação, todos os poderes conferidas pelo Presidente do CA.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de ambos os administradores, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo Director-Geral ou por quem este delegar tais poderes.

Quatro) Em nenhum caso poderá o Director-Geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrar-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rio de Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Rio de Comércio, Lda, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, quatro, três, cinco, sete, cinco, seis, deliberou o seguinte:

Um) Alteração da sede social de Maquinino, Avenida Samora Machel, Cidade da Beira, Sofala para Avenida Maguiguana, número mil oitocentos e oitenta e três, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Registo de uma sucursal da presente sociedade, sita na Avenida Samora Machel, número nove, Bairro Maquinino, Cidade da Beira, Sofala.

Deste modo, é alterada a redacção do Artigo Terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número mil oitocentos e oitenta e três, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

Maputo, 7 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Quinta do Bom Ovo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Quinta do Bom Ovo, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100849259, entre Lote Rosário Maunduce Muchanga, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101983929F, residente, na cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes do artigo 90 seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Quinta do Bom ovo, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) A incubação, criação, abate, conservação, transformação e comercialização de aves e produtos derivados;
- b) O fabrico de rações e comercialização de rações;
- c) A concepção, execução, gestão, fiscalização e manutenção de projectos – agro – industriais;
- d) Importação e exportação, comercialização de produtos alimentares derivados da aves;
- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Lote Rosário Maunduce Muchanga..

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único Lote Rosário Maunduce Muchanga que, desde já, fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura da sócia única da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

**(Participações noutras sociedades,
consórcios, empresas e outros)**

A sócia única pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em

consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão da única sócia.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não seja a sócia única, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de 2017.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



A.R. Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cento e dezanove e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cento e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da licenciada em Direito Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, entre, Alfeu Manuel Nhabinde e Roque José Alexandre Mandevane, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação A.R. Contabilidade, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Trabalho, n.º 127 na Cidade Dondo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro, quando, para o efeito seja autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em Contabilidade, Auditoria, Consultorias, Recursos Humanos, Informática, Representação, Formação, e outras para as quais requeiram uma autorização prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em activos tangíveis (mobiliário e equipamento administrativo) dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais, a que corresponde cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios, Alfeu Manuel Nhabinde e Roque José Alexandre Mandevane.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, nos termos em que forem acordados.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete aos sócios Alfeu Manuel Nhabinde e Roque José Alexandre Mandevane, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias as assinaturas de ambos sócios e para actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio e para estranhos, dependerá do prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Quatro) É proibido aos administradores, gerentes, procuradores ou delegados, obrigar a sociedade por avals, letras de favor, fianças, ou qualquer outro fim ou mesmo contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de, fazendo-o, indemnizar pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis a sociedade que, em todo o caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e extraordinariamente, quando for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Exercício

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral com o parecer de Técnico de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Lucros

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Vinte e cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

Deliberações

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e, no caso de

divergências de opiniões, poderão os sócios solicitarem a presença de um perito imparcial por eles escolhido, para o desempate.

CLÁUSULA DÉCIMA

Actos de administração

Um) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento de capital social para fazer face as despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A administração fica autorizada a iniciar de imediato, a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição, ou inabilitação dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) Em caso de morte de um dos sócios, a quota continuará com os herdeiros, do sócio falecido, que tomarão lugar deste na sociedade, sendo obrigatória escolha de entre eles a quem os represente na sociedade ou apresentação de um tutor quando os herdeiros forem menores, enquanto a quota permanecer indivisa. Porém se os herdeiros do sócio falecido não quiserem continuar na sociedade, avisarão dentro de noventa dias após a data do falecimento.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 1 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Vida Ntsathu Ya Candeia

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Argentina Ndazirenhe Sitole, Conservadora e Notária Superior, do referido cartório, foi constituída por senhor Arone Mussa Regebo, solteiro, maior, natural do distrito de Búzi, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, em representação dos senhores; João Alberto Nota Nhacaghanga, Imaculada Américo Pazua, Richad Benjamim Cherene, Tomé José Meque, Arnaldo Arvista José Meque, Rachide Eusébio Tomás Mougente, Júlio Bernardo Correia Duo, Ania Caetano Candeia, Celestino Brizito Bernardo, constitui uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Vida Ntsathu Ya Candeia daqui em diante designada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Candeia, localidade de Sena - sede, posto administrativo Sena, distrito de Caia, província de Sofala

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Candeia, localidade de Sena-sede, posto Sena, distrito de Caia, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da associação comunitária de Candeia toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Candeia-Sede, Nhabanda, Njanje, Cadeia do, Novas ou noutra local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Candeia.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Candeia solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Candeia, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Candeia, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Candeia e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Candeia.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Candeia, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Candeia pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Candeia.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de :

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Candeia;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Candeia;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Candeia e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Candeia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza o comité de gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;

c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza, forem dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de

Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;

d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;

e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;

f) Coordenar com o Ministério de Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;

g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;

h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 8 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Consul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Consul, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100423766, entre Carlos Alberto Caldeira Correia, residente nesta cidade da Beira, província de Sofala. Têm por si decidido a constituição de uma Sociedade Unipessoal, que se regerá pelo artigo 90 as cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a firma Consul, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, rua General Vieira da Rocha n.º 1324 /1325, sala n.º 22.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de formação, consultoria financeira, fiscal, empresarial, gestão, recursos humanos, informática e legal, recrutamento, contabilidade, auditoria, avaliação de empresas e património, venda de programas informáticos, consultoria sistema de informação e tradução ajuramentada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital é de 30 000,00MT (trinta mil meticais) totalmente integralizado em moeda nacional, dividido em três quotas de valor unitário de 10 000,00MT (dez mil meticais) cada, pertencentes enquanto se mantiver a unipessoalidade a Carlos Alberto Caldeira Correia.

Parágrafo único: Cessando o carácter unipessoal a responsabilidade por cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(A administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do único sócio Carlos Alberto Caldeira Correia desde já nomeado gerente, que assinará individualmente,

somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições públicas, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social, seja em seu favor ou de terceiros.

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício social serão de pertence do único sócio enquanto se mantiver a unipessoalidade e distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, quando a mesma se extinguir, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais, enquanto se mantiver unipessoal a sociedade serão aprovadas pelo seu único sócio findo este carácter, serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Transferência)

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- i) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 dias;
- ii) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

Findo o carácter unipessoal, a sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até à data do falecimento, pela seguinte forma: 20 por cento no prazo de três meses, 30 por cento no prazo de seis meses e 50 por cento no prazo de 12 meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 2 de Maio de 2017. — A Conservadora, *Ilegível.*

HAP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade HAP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100851032, entre, Denito David Francisco Pechiço, solteiro, maior, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, província de Sofala, é elaborado o presente estatuto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HAP Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede social na província de Sofala, rua Alfredo Lawley, casa s/n, bairro Matacuane, município da Beira, distrito da Beira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros ou de mercadorias, aluguer e vendas de viaturas, transitários e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

Mediante deliberação do Denito David Francisco Pechiço, sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma(1) quota no valor nominal de 50000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Denito David Francisco Pechiço.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao Denito David Francisco Pechiço, sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) O sócio Denito David Francisco Pechiço, poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo Denito David Francisco Pechiço, sócio único e obriga-se pela assinatura deste.

ARTIGO NONO

(Decisões)

As decisões do sócio Denito David Francisco Pechiço, são de natureza igual as deliberações da assembleia geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio Denito David Francisco Pechiço, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

No omissio, regularão as deliberações da Lei das Sociedades Comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, Fevereiro de 2017. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

Auto Fastech – Soluções Automotivas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865076 uma entidade denominada, Auto Fastech – Soluções Automotivas, Limitada, entre:

Primeiro. Mandawa Kapfumvuti, casado, de nacionalidade zimbabweana, residente no bairro Singathela, Q.n.º 24, casa n.º 55, cidade de Matola, portador do Dire n.º 11ZW00016381J, emitido em 20 de Fevereiro de 2017; e

Segundo. Aurora Boaventura Chambule Kapfumvuti, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Singathela, quarteirão n.º 24, casa n.º 55, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177857S, emitido em 19 de Janeiro de 2017.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Fastech – Soluções Automotivas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Unidade H, Cidade de Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- Venda de peças e acessórios para viaturas;
- Prestação de Serviços de reparação de viaturas e máquinas;
- Comercialização e afinação de tintas para viaturas;
- Import e export;
- Transporte de passageiros e cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- Uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mandawa Kapfumvuti;
- Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Aurora Boaventura Chambule Kapfumvuti.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos os sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento da sociedade mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, que desde já é designado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, podendo para casos de mero expediente delegar aos outros sócios.

Dois) O gerente ou mandatários não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

A sociedade é liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sinohydro Mz Construction, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade, Sinohydro Mz Construction, Co, Lda, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423073, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

JR Business Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865432 uma entidade denominada, JR Business Development, Limitada, entre:

José Domingos Diogo Lopes Chembeze, divorciado, natural de Gilé e residente nesta cidade de Maputo, no bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510449J, emitido em cinco e de Outubro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Sónia Rute Matsinhe Cumbi, casada, natural de Maputo onde reside, na Avenida de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100696973B, emitido em nove de Agosto de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada JR Business Development, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo.

a) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário;

b) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Consultoria de projectos e representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais (50 000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de trinta mil meticais (30 000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Domingos Diogo Lopes Chembeze;

b) Uma quota de vinte mil meticais (20 000,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sònia Rute Matsinhe Cumbi.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido à sociedade, por deliberação dos sócios, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos Sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação do conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, por acordo entre os sócios.

Dois) O conselho de gerência é composto pelos sócios.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à decisão dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;
- O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Optitalia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Optitalia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100828219,

deliberam pela cessão de quota de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social da quota do senhor João Gabriel de Pádua da Palma a favor da senhora Yolanda Maria José Fumane pelo seu valor de consequentemente alteração dos artigos quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas sendo.

Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Gabriel de Pádua da Palma, e uma quota no valor nominal de quatro mil meticais representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Yolanda Maria José Fumane.

Maputo, 27 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ali Daúdo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, lavrada a folhas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e seis deste cartório notarial, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora notária técnica, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social de sociedade unipessoal, limitada, na qual o sócio Sarrafa Ali Daúdo, cede na totalidade a sua quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social a sócia Nuzihat Sarrafa Ali, com os correspondentes direitos e obrigações.

Face a esta cedência o sócio Sarrafa Ali Daúdo, saí da sociedade e a actual sócia altera os artigos quinto e sexto dos estatutos da sociedade, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Nuzihat Sarrafa Ali.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Nuzihat Sarrafa Ali, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Eunisse Ussene Gani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865513, uma entidade denominada Eunisse Ussene Gani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eunisse Ussen Gani, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Xipamanine, quarteirão 9, casa 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100950078J, emitido em 22 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Eunisse Ussene Gani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, Avenida Maguiguana, n.º 147.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, tratamento de alumínio, vidro e ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a única quota, pertencente à sócia Eunisse Ussen Gani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única senhora Eunisse Ussen Gani.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Denise Centro Infantil & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857324, uma entidade denominada Denise Centro Infantil & Serviços, Limitada, entre:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Clementino Simão Zavale, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632725N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Agosto de 2013, residente na cidade de Maputo, no bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 10, casa n.º 152, célula F;

Segundo. Simão António Mendes Dias, casado maior, natural de Zavala, na província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504185430I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Dezembro de 2014, residente na cidade de Maputo, quarteirão n.º 10, casa n.º 22, no bairro de Bagamoyo;

Terceiro. Idália Salvador Mavulanhane, solteira maior, natural de Maputo, na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502084679N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Agosto de 2015, residente na cidade de Maputo, quarteirão n.º 10, casa n.º 291, no bairro de Bagamoyo, célula F;

Quarto. Jolina Simão Zavale, solteira maior, natural de Maputo, na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302765875B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil

de Maputo, aos 6 de Fevereiro de 2013, residente na cidade de Maputo, quarteirão n.º 10, casa n.º 54, no bairro de Bagamoyo. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Denise Centro Infantil & Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 1, rés-do-chão, lado direito, bairro de Agostinho Neto, talhão n.º 189, quarteirão n.º 19, Marracuene. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Abertura de furos e abastecimento de água; prestação de serviços na área de ensino pré-escolar, educação infantil, serviços de cabeleireiro e cuidados de beleza; serviços de *procurment*; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; estudos de mercado e sondagens de opinião; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; plantação e manutenção de jardins; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e; consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de dez mil meticais, representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Clementino Simão Zavale, com 2.000,00,MT, correspondentes a 20% do capital social;
- b) Simão António Mendes Dias, com 4.000.00MT, correspondentes a 40% do capital social;
- c) Idália Salvador Mavulanhane, com 2.000.00MT, correspondentes a 20% do capital social;
- d) Jolina Simão Zavale, com 2.000.00MT, correspondentes a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos quatro sócios (Simão António Mendes Dias – administrador da empresa) e os restantes sócios-assumem as funções de sócios gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador e aos sócios-gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como anível internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os sócios-gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Grupo OGA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e dois e seguintes do livro de notas número novecentos e noventa e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, os Exmos Senhores Carlos Adolfo Gonzalez Medina, Carlos Agustin Gonzalez Gomez, Lídia Judith Medina de Gonzalez, Mónica Judith Gonzalez Medina e Ruben Amado Gonzalez Medina, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Grupo OGA, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Grupo OGA, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número novecentos e dezanove, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais; e
- b) Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas de actividade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou

indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Agustin Gonzalez Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia Judith Medina de Gonzalez;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Adolfo Gonzalez Medina;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Mónica Judith Gonzalez Medina;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruben Amado Gonzalez Medina.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, por forma a que os sócios mantenham a igual proporção das respectivas participações sociais. Caso algum sócio não esteja em condições de acompanhar o aumento, o capital social não pode ser aumentado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a terceiros, fica condicionada ao consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios tomada, por unanimidade, em assembleia geral, e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante, também, deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento e direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais, excepto nos casos em que a sociedade não tenha autorizado a referida transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião, através de procurações donde constem os pontos da ordem de trabalhos que serão deliberados na respectiva reunião, e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para transmissão e a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial;
- o) A realização de novos investimentos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos excelentíssimos senhores Carlos Adolfo Gonzalez Medina, Ruben Amado Gonzalez Medina e Pablo Montiel.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e dezassete. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Associação de Criadores de Gado de Maivene

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A agremiação adopta a denominação de Associação de Criadores de Gado de Maivene, abreviadamente designada por ACGM, tendo um logótipo representado pelos seguintes elementos:

Um boi simbolizando a principal actividade da ACGM.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ACGM é uma pessoa colectiva de direito privado com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que se propõe a contribuir na aglutinação de esforços que contribuam para defesa dos interesses dos seus afiliados.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Associação dos criadores de Maivene (ACGM), tem a sua sede social na Aldeia Comunal de Maivene-sede, Posto Administrativo de Malehice, no Distrito de Chibuto.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se no distrito de Chibuto, podendo por deliberação da Assembleia Geral, afiliarem-se a outras associações com interesses similares.

ARTIGO QUINTO

Duração

O prazo de duração da Associação dos criadores de Maivene (ACGM), é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Dos objectivos

Congregar criadores e organizações interessadas em proteger os interesses dos criadores na comunidade e ou ao nível distrital; colaborar com os governos, autoridades policiais e sectores afins com vista a contribuir para protecção e controle de gado e outros animais, preservação de recursos naturais e fauna bravia.

Específicos:

- a) Contribuir na massificação e adopção de medidas de persuasão, controlo e fiscalização que visem estancar roubos de animais e uso desregrado de recursos herbácea, florestais e faunísticos;
- b) Contribuir no fomento de actividades de produção agropecuária;
- c) Contribuir na melhoria da qualidade do gado, em benefício dos criadores e das comunidades;
- d) Contribuir na disseminação de tecnologias e boas práticas que contribuam para mitigação dos efeitos de MC-Mudanças Climáticas;
- e) Estabelecer mecanismos de cooperação e coordenação com as autoridades governamentais afins com vista a contribuir na fiscalização, controlo de circulação de gado e demais recursos com destaque para os florestais;
- f) Captar e administrar fundos e bens, provenientes de doações e contribuições dos membros, produto de fiscalização e ou jurídicas, outros fundos nacionais ou estrangeiros, para cumprimento dos seus fins;
- g) Organizar, promover eventos que contribuam para divulgação da legislação moçambicana em torno da vegetação herbácea, das florestas e fauna bravia, através de esclarecimentos, orientações e campanhas relacionadas a fiscalização e controlo de gado;
- h) Contribuir na sensibilização,

prevenção e promoção de acções que visam assistência a pessoas infectadas e afectadas pelo HIV/ SIDA;

- i) Estabelecimento de negociações com vista a obtenção e ou expansão de áreas para pastos para o gado dos criadores quer estejam ou não filiados na associação em função das necessidades;
- j) Estabelecer infra-estruturas para tratamento dos animais;
- k) Promover iniciativas de microfinanças rotativas para seu autofinanciamento de iniciativas de interesse da associação.

CAPÍTULO II

Da admissão, categorias, direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Podem ser membros da ACGM, indivíduos ou pessoas colectivas desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam criadores de gado;
- b) Estejam em pleno gozo dos seus direitos como cidadãos;
- c) Aceitem os presentes estatutos

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

Os membros da ACGM classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – que participam na assinatura de acta de constituição e registo da associação;
- b) Membros ordinários – admitidos depois do registo e constituição da associação;
- c) Membros Beneméritos – que prestem serviços relevantes para o benefício e o desenvolvimento da associação;
- d) Membros Honorários – todos aqueles que se notabilizam quer prestando serviços ou outros tipo de apoios para associação; será concedido também a título excepcional a altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, devendo ser propostos pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto em caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres

São direitos e deveres dos membros

Direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Assistir e participar nas actividades da associação, inclusive apresentar propostas que contribuam para melhoria do respectivo funcionamento e desempenho;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em conformidade com o plasmado nos presentes estatutos;
- e) Gozar de todas as regalias e benefícios inerentes aos membros da associação.

Deveres:

- a) Cumprir e acatar todas obrigações e disposições plasmadas nos presentes estatutos e regulamento da associação, deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar regularmente as quotas de membro;
- c) Servir com zelo e dedicação as funções para que for indicado;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades para que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Perdas de direitos

Perdem os seus direitos como membros da associação e com uma advertência prévia os afiliados que incorrerem nas seguintes situações:

- a) O não cumprimento do plasmado nos presentes estatutos;
- b) O não pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Uso indevido e para benefício próprio dos bens da associação;
- d) Praticar actos que ofendam gravemente ao bom nome e prestígio da associação bem como causar graves prejuízos e insanáveis.

É de inteira responsabilidade do Conselho de Direcção advertir aos associados que estejam a faltar no cumprimento dos seus deveres.

A perda da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da ACGM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

O mandato dos órgãos é de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais dois mandados consecutivos.

Como órgão consultivo e de apoio existirá um Conselho Técnico e de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia – Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACGG e dela fazem parte todos os membros, sendo as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e baseadas nos presentes estatutos, de cumprimento obrigatório para todos os associados.

Os membros beneméritos e honorários não têm direito a voto durante as deliberações da Assembleia Geral, podendo no entanto apresentar as suas contribuições por escrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente da mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois à três Secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que tal seja necessário, e que tenha sido a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e ou por pelo menos um terço dos seus membros.

As sessões são convocadas pelo presidente por meio de convocatórias, anúncios afixados em locais visíveis e acessíveis a todos os membros, com uma antecedência mínima de trinta dias nos quais deverão constar a data, local da realização e a ordem dos trabalhos.

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória estando presentes pelo menos metade dos membros no dia, hora e local indicados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao funcionamento da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- c) Alterar os estatutos da associação;
- d) Aprovar e alterar o regulamento de funcionamento da associação;
- e) Aprovar e alterar os planos de actividades da associação, sua execução e os respectivos orçamentos;

f) Discutir e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao respectivo património nos termos estatutários;

h) Atribuir os títulos de membro honorário e benemérito;

i) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas periódicas;

j) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete em especial ao presidente da mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Alterar as actas da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Compete aos secretários redigir as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação da Assembleia Geral:

Salvo disposto dos números seguintes as votações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria de votos dos membros presentes;

As deliberações sobre as alterações dos estatutos assim como a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;

f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;

g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;

h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;

j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos da associação.

Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Compete à Secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos da associação;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro da associação.

Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços da associação;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços da associação;

- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação;
- e) Informar ao Presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades da associação;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Técnico e Fiscalização

O Conselho Técnico e de fiscalização é um órgão de consultoria, planificação e apoio técnico aos programas da ACGG subordinado ao Conselho de Direcção;

- O órgão é composto por técnicos especializados em agricultura, pecuária, veterinária, fiscalização, devendo escolher entre si um representante;
- Assegurar a elaboração de propostas de projectos e submeter à apreciação do Conselho de Direcção;
- Participar na discussão de propostas para obtenção de financiamentos junto dos doadores;
- Verificar e assessorar a execução de programas técnicos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Vogais:

- a) Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Elaboração do regulamento interno

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que servirá de complemento aos presentes estatutos, que deverá ser submetido à Assembleia Geral para discussão e aprovação e merecer a respectiva homologação pelas entidades governamentais de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muxaxane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muxaxane, abreviadamente designada CGRN-Muxaxane sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muxaxane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de cajueiro representando

potencialidade sociocultural e económico da comunidade; o primeiro sumo da época serve da veneração dos seus antepassados em algumas famílias, caju que serve para o consumo como fruta, bebida vulgo «Mukhwebhe», destilação de aguardente, castanha de caju (fonte de rendimento) os jovens apanham, acumulam e vendem para pagamento de imposto como seu dever de cidadania.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muxaxane, tem a sua sede na Localidade de Muxaxane, Posto administrativo de Malehice, Distrito de Chibuto.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muxaxane guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Muxaxane.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muxaxane é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Geral

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos Financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muxaxane provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Os membros do CGRN de Muxaxane classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido

também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela

Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a

alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente;
- c) Relator.

Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Compete ao relator:

Lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;

f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Presidente:

Direcção e os demais documentos contratuais.

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Compete à Secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;

c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do Comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

NAYE – Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100537087 uma entidade denominada, NAYE – Construção e Serviços, Limitada.

Jonatane Samuel Ernesto Simango, maior, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140553J emitido aos 16 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Naye – Construção e Serviços - Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Morais sarmento, n.º 68 -2, 2.º bairro, Palmeira 1, cidade da Beira, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de consultoria, construção civil e obras públicas, promoção imobiliária, gestão de projectos, instalações eléctricas, manutenção de edifícios e estradas, produção e comercialização de materiais de construção e importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente ao socio único Jonatane Samuel Ernesto Simango.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Jonatane Samuel Ernesto Simango, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Iel Stationary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100321270 uma entidade denominada Iel Stationary, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Inocêncio Rodrigo Eduardo Machava, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com a segunda outorgante, natural de Maputo, residente na Matola Bairro de Malhampswene, quarteirão 2, n.º 197, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480289M, emitido no dia 27 de Setembro de 2010 em Maputo; e,

Segundo. Edith Samuel Machavela Machava, casada com o primeiro outorgante, natural da Beira, residente na Matola, bairro de Malhampswene, quarteirão 2, n.º 197, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401832S, emitido aos 24 de Agosto de 2010, em Maputo.

Os outorgantes, estão casados entre si em regime de comunhão geral de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Iel Stationary, Limitada, abreviadamente designada por Iel.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, n.º 385, Avenida do Rio Limpopo, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material e consumíveis de escritório;
- b) Assistência técnica;
- c) Consultoria em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social de 20.000,00MT corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a setenta porcos (70%), pertencente ao sócio Inocêncio R. E. Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta porcos (30%), pertencente a sócia Edith Machava.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios são livres.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios Seguindo as formalidades constantes do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é composto por 3 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção são de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de Direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Dois) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Três) As deliberações do conselho de direcção constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O director-geral da sociedade assistirá sempre às reuniões do Conselho de Direcção, mas não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou herdeiros do de cujus.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes Estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Produtos Petrolíferos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857952 uma entidade denominada, Produtos Petrolíferos de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Daniel Gerson Constant Martins, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106219909N, emitido aos 5 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784445 B, emitido aos 18 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Produtos Petrolíferos de Moçambique Limitada, doravante denominada PPM-Moz, Lda, e é uma sociedade de direito privado, por quotas de responsabilidade limitada e com prazo de duração indeterminado.

PPM-Moz, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua João António de Carvalho, número 89, segundo andar único, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, directamente ou através das suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, exercer no País ou fora do território nacional qualquer das actividades integrantes do seu objecto social. A PPM-Moz, Lda, poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação local ou estrangeira.

Dois) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

Três) A sociedade poderá ainda comprar acções, quotas e participações de outras sociedades afins, formar parcerias com o sector público e privado, abrir sedes internacionais para fornecimento de produtos petrolíferos e seus derivados e serviços logísticos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Importação, exportação, reexportação, armazenamento, distribuição, transporte, comercialização por grosso e retalho, de produtos petrolíferos e biocombustíveis puros.

Dois) Representação e execução de serviços de trânsito internacional de produtos petrolíferos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas: Daniel Gerson Constant Martins, sócio com 50%; Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja, sócia com 50%. Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerem prévio acordo entre os dois sócios.

Dois) O sócio tem direito de preferência na cessão de quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade com um mínimo de 15 dias, indicando o potencial adquirente, o valor, o cenário e o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos dois sócios Daniel Gerson Constant Martins e Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais altos poderes consentidos para a execução e realização do objecto.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gestão mas em relação a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Apenas a assinatura do gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado,

excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças e vales.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discussão e apreciação do balanço.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, inabilitação ou interdição)

No caso de morte, inabilitação ou interdição de algum sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou o representante do falecido, inabilitado ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2107. — O Técnico,
Ilegível.

Vega Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100841746 uma entidade denominada, Vega Industrial, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Abbas Mohamad Ali Ghaddar, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL2340880 (RL dois três quatro zero oito zero zero), casado, maior, residente nesta cidade de Matola na Avenida Julius Nherere, n.º 149;

Lama Ghaddar, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR0056047 (LR zero zero cinco seis zero quatro sete), casada, maior, residente nesta cidade de Matola na Avenida Julius Nherere, n.º 149.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Vega Industrial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, tem a sua sede em Gumbana, localidade de Mulotana, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto numa fase inicial a actividade comercial e industrial na área de produção e comercialização de Batatas fritas empacotadas, vulgo Chips.

Três) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), é corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT, (trinta e cinco mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abbas Mohamad Ali Ghaddar;
- b) Outra quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia Lama Ghaddar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um, subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração, balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Hybrid Agroservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853167 uma entidade denominada, Hybrid Agroservices, Limitada.

Primeiro. Albert Kandwe, casado de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, bairro Campoane, quarteirão um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105737073A, emitido no dia oito de fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo e NUIT 107683844;

Segundo. Darlington Pasipanodya Zunze, solteiro de nacionalidade Zimbabwiana, residente em Maputo Província, portador do Passaporte n.º EN140850, emitido no dia 18 de Agosto de 2014, emitido por Registo Geral-HRE de Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Hybrid Agroservices, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede em Maputo, Rua da Sabedoria, n.º 29, rés-do-chão, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria agrícola, consultoria e instalação de sistemas de irrigação, importação e exportação de produtos agrícola, venda de semente, fertilizantes, chemicals agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma das duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil e cem meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Albert Kandwe;
- b) Uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Darlington Pasipanodya Zunze.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quota que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização da quota do sócio no caso de ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outras contribuições devidamente aprovadas, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência do sócio que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização de quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço de um procedimento com este objectivo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da

sociedade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida a administração e por esta recebida até 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior a data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados 100% (cem por cento) do capital social de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os omissos aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril conforme venha ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**Captain International,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863472 uma entidade denominada, Captain International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jing Jing Cheng, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE 11CN00107646 B, emitido aos 21 de Abril de 2017 e válido até 21 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Segundo. Zainura Neves Nombro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110306355992F, emitido aos 14 de Novembro de 2016 e válido até 14 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma Sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Captain International, Limitada, tem a sua sede na Rua da Malhangalene, n.º 419, 4.º Andar, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de bens de consumo;
- b) Comércio a grosso e a retalho de bens de consumo tais como: Castanha de cajú, pele de animais, madeira, mariscos, combustíveis, vestuário, calçado, entre outros afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, subscrita pela sócia Jing Jing Cheng;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, subscrita pela sócia Zainura Neves Nombro.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;
- b) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo eu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**Siyamz Clean Up, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846055 uma entidade denominada, Siyamz Clean Up, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Hamza Seyam, natural de Sebka-Mauritânia, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106445057C, de 22 de Dezembro de 2016;

Natalia Grigorivna Igosheva, natural de Terkovskiy-Ucrânia, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100178369AC, de 7 de Outubro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Siyamz Clean Up, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1870, 7.º andar, flat 14, Maputo Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais,

pertencentes ao sócio Hamza Seyam, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Natalia Grigorivna Igosheva, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Balanços e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, sera à liquidação quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *llegível*.



Milala Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865165 uma entidade denominada, Milala Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hamido Momade Braimo, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos setenta e quatro portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251398C, emitido em Maputo aos dezanove de Outubro de dois mil e quinze, filho de Momade Braimo e Ancha Ossufo;

Segundo. Siemma Amina Assane, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido

aos vinte e três de Julho de mil novecentos noventa e um. Portador do Bilhete de Identidade n.º 070701607362Q, emitido na Beira aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, filha de António Norberto Assane e Adelaide Vanança Saide Caina;

Terceiro. Faizal Hamido Braimo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos vinte e sete de Março de dois mil. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255137B, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis, filho de Hamido Momade Braimo e Artimiza J. Miranda de O. Garrine, adiante representado pelo pai, Hamido Momade Braimo;

Quarto. Hamzah Hamido Braimo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos dois de Maio de dois mil e cinco. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251400B, emitido em Maputo ao dezasseis de Junho de dois mil e catorze, filho de Hamido Momade Braimo e Eunísia Ângela Fernandes Machava, adiante representado pelo pai, Hamido Momade Braimo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e de sede

A sociedade adopta a denominação de Milala Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, 1434, 3.º andar, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação multimodal de serviços nas áreas de saúde, segurança, agro-pecuária, hotelaria e turismo, transporte e serviços de *rent-car*.

Dois) A sociedade poderá também realizar acções em áreas transversais ao seu objecto, desde que não o contrariem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

100.000,00 MT, e compreende a soma de quatro quotas em valores nominais de Setenta mil meticais, pertencentes a Hamido Momade Braimo, correspondentes a setenta por cento, vinte mil meticais, pertencentes a Siemma Amina Assane, correspondentes a vinte por cento, cinco mil meticais, pertencentes a Faizal Hamido Braimo, correspondentes a cinco por cento, e cinco mil meticais, pertencentes a Hamzah Hamido Braimo, correspondentes a cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar, sem ou com a entrada de outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas de sócios ou terceiros carece do consentimento da sociedade, a quem assiste em primeiro lugar o direito de preferência, direito este que a não ser por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou dividir a sua quota, informará da sua intenção à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando a conhecer simultaneamente a identificação do adquirente, o preço acordado e as demais condições da divisão ou cessão.

Três) Não havendo acordo dos sócios sobre o preço de quota a ceder, este será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade cuja nomeação será por consenso dos interessados.

Quatro) Qualquer divisão ou cessão de quotas sem a observância do articulado nos números anteriores é nula.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituído por todos os sócios.

Dois) A reunião da assembleia geral é anual, devendo decorrer no primeiro trimestre de cada ano, cabendo-lhe apreciar, aprovar ou modificar o balanço de contas de exercício, bem como deliberar sobre a matéria por lei prevista ou outros para os quais haja sido convocada, e as suas sessões extraordinárias terão lugar sempre que necessário, mediante convocatória formal.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo gerente geral, por via de cartas fechadas e com avisos de recepção dirigidos aos sócios e expedidos com antecedência mínima de quinze dias, nela devendo constar a agenda de trabalho.

Quatro) Nos seus impedimentos, os sócios far-se-ão representar por outra pessoa física mediante carta dirigida para esse fim à assembleia geral.

Cinco) Quando a lei e os presentes estatutos não exigirem a maioria qualificada, nos casos de admissões de novos sócios, criação de reservas ou dissolução da sociedade, a assembleia geral deliberará por maioria simples de votos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Hamido Momade Braimo desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Ao gerente competirá a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, quer em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução do seu objecto social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos gerentes, a quem é permitida delegar total ou parcialmente os respectivos poderes em um ou mais mandatários, ainda que estranhos a sociedade.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto da sociedade, não lhes sendo ainda permitido conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer deduções ou provisões por deliberação da assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do extinto ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota estiver indivisa, devendo designar entre eles um que a todos represente na sociedade, no prazo de trinta dias.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, e dissolvendo-se por acordo de sócios será liquidada como estes tiverem deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados por lei de 11 de Abril de mil novecentos e um, e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Agro-Sumbunuca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854813 uma entidade denominada, Agro - Sumbunuca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Nelson Boaventura Nhantumbo, maior, casado, natural e residente em Maputo, no bairro de Maxauene B, quarteirão 55, casa n.º 28, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100030171J, emitido aos 26 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Walter Oldemiro Boaventura, menor, natural e residente em Xai-Xai, no bairro de Chinunguine, portador da Cédula Pessoal n.º 373982-V, emitido aos 5 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xa pela Conservatória dos Registos de Xai-Xai, representado pelo seu pai Oldemiro Boaventura Nhantumbo;

Oldemiro Boaventura Nhantumbo Júnior, menor, natural e residente em Xai-Xai, no Bairro de Chinunguine, portador de Boletim de Nascimento n.º 3236/016, emitido aos 5 de Outubro de 2016, pela Conservatória dos Registos de Xai-Xai, representado pelo seu pai Oldemiro Boaventura Nhantumbo;

Pelo presente contracto de sociedade, os intervenientes outorgam e constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Sumbunuca, Limitada, e tem a sua sede em Chongoene, EN 102, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Venda de sementes, insumos e equipamento agrícola;
- Venda de animais vivos e plantas de diferentes espécies;
- Venda de medicamentos veterinários;
- Importação e exportação de produtos e insumos agro-pecuários;

- e) Prestação de serviços e Consultoria em agro-negócios;
- f) Representação de marcas e patentes;
- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e/ou privados por mandato de terceiros ou participações da própria sociedade. Criação e ou participação em outras sociedades.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Nelson Boaventura Nhantumbo, com oito mil, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- b) Walter Oldemiro Boaventura, com seis mil meticais, a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social;
- c) Oldemiro Boaventura Nhantumbo Júnior, com seis mil meticais, a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será exercido pelo sócio maioritário ou serão eleitos/nomeados os administradores pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de dois terços dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto de deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Link Delivery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865114 uma entidade denominada, Link Delivery, Limitada, entre:

Primeiro. Ivone da Conceição Nhacuongue, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110101041148P, emitido aos 13 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, Filha de Mário Mussengue Nhacuongue e de Cecília da Conceição Wache, residente no Bairro da Machava, Sede Rua dos Eucaliptos n.º 41;

Segundo. Benedito Toalha, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100340771N, emitido aos 29 de Julho de 2010, pelo Arquivo de

Identificação da cidade de Maputo, Filho de Toalha Escova e de Mandôa Chatima, residente no bairro da Machava Sede, Rua dos Eucaliptos n.º 41.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Link Delivery, com sede na Rua Malangatana, n.º 74, rês-do-chão, cidade de Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Link Delivery, Limitada, prestação de serviço de recolha e entrega de expediente.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Malangatana, n.º 74, rês-do-chão, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, poderá criar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços de:

- a) Recolha e entrega (correspondência, documentos, facturas e recibos) de transporte de correio, na cidade de Maputo, Matola, Boane, Marracuene e Namaacha;
- b) Prestação de serviços bancários de depósito de cheques, serviços em cartórios notariais e repartição públicas e aquisições em papelarias e livrarias.

Dois) O referido correio poderá ser composto por envelopes, cheques e facturas e outros pequenos embrulhos.

Três) Prestação de serviços de entrega de convites de casamento, aniversários e baptizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Ivone da Conceição Nhacuongue;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Benedito Toalha.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que os sócios têm preferência na cessão.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes

a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradora geral a senhora, Ivone da Conceição Nhacuongue e adjunto senhor Benedito Toalha.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mediplus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de doze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Mediplus, S.A., matriculada sob NUEL 100089807, deliberaram a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício da actividade de seguros do ramo não vida, com máxima amplitude permitida por lei.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —147,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.